DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13048/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23069/2016
PROTOCOLO	: 1743339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 76.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL, CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. DA ANULAÇAO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 101/2016 - formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 346/2016, celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo 0 km ano 2016 (ambulância tipo a), em atendimento a Secretaria de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

Na análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem o processo licitatório e formalização contratual atendem as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93; e deixaram de analisar a execução financeira tendo em vista a à inexecução dos recursos inerentes ao convênio, em razão da necessidade de readequação do objeto, de acordo com o relatado no item "8 do relatório (ANA - 5ICE - 3989/2018 – *f.177/181).*

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou a intimação dos responsáveis tendo em vista a necessidade da remessa de toda a documentação que comprovasse qual a destinação dada aos recursos financeiros empenhados e não utilizados, os quais somavam o valor de R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

De posse dos autos, em respeito aos princípios constitucionais, ampla defesa e ao contraditório, previsto no art. 5º, LV da Carta Magna, determinei a intimação do ordenador de despesas o Prefeito Municipal *Mario Alberto kruger*

*(*DESPACHO DSP - G.RC - 5727/2020, *f. 184*); em resposta a intimação, *f. 189/192*, os documentos foram encaminhados.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do processo licitatório, da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 194/195* (2ª PRC - 8796/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 101/2016 - formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 346/2016, celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Enzo Veículos Ltda.

2.1 Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 101/2016.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento e demais documentos exigidos *pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011*.

2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 346/2016

O Contrato Administrativo n. 346/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.3 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 346/2016

A execução financeira foi dada como inexecutada da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 346/2016	R$ 76.900,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 76.900,00
Despesa Liquidada (NF)	-
Pagamento Efetuado (OB/OP)	-

A equipe técnica identificou que execução financeira não foi analisada devido a inexecução dos recursos inerentes ao Convênio, conforme demonstrado no Termo de Revogação do processo licitatório e da anulação de empenho n. 217/16 e 218/16 (*f. 161 e 190/192)*, em razão da necessidade de readequação do objeto.

3.DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *processo licitatório – Pregão Presencial n. 101/2016 - e da formalização e da anulação da nota de empenho n. 217/16 e 218/16 do Contrato Administrativo n. 346/2016*, celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma